



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos

Julio Cesar Barreto da Silva

**RESSIGNIFICANDO O SENTIDO DA TOLERÂNCIA EM BUSCA DA PAZ E DO
BEM COMUM: uma revisão bibliográfica**

Diamantina

2024



Julio Cesar Barreto da Silva

**RESSIGNIFICANDO O SENTIDO DA TOLERÂNCIA EM BUSCA DA PAZ E DO
BEM COMUM: uma revisão bibliográfica**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de Especialista.

Orientador: Prof. Msc. Darliton Vinicios Vieira

Diamantina

2024

Julio Cesar Barreto da Silva

RESSIGNIFICANDO O SENTIDO DA TOLERÂNCIA EM BUSCA DA PAZ E DO BEM
COMUM: uma revisão bibliográfica

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como
parte dos requisitos exigidos para a obtenção título
de Especialista em Educação em Direitos Humanos,
na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha
e Mucuri.

Orientador(a): Prof. Me. Darliton Vinicios Vieira

Data de aprovação: 02/09/2024



Documento assinado digitalmente
DARLITON VINICIOS VIEIRA
Data: 02/09/2024 20:48:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Me. Darliton Vinicios Vieira
Diretoria de Educação Aberta e a Distância (DEAD/UFVJM)



Documento assinado digitalmente
NUBIA VIEIRA CARDOSO
Data: 02/09/2024 21:02:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dra. Núbia Vieira Cardoso
Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável (INSEA)



Documento assinado digitalmente
VAGNER CAMPOS DE ARAUJO
Data: 03/09/2024 10:46:48-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Me. Vagner Campos de Araújo
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN/UFVJM)

Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

■■■■ Silva, Julio Cesar Barreto da
2024 RESSIGNIFICANDO O SENTIDO DA TOLERÂNCIA EM BUSCA DA PAZ E DO
BEM COMUM: [manuscrito] : uma revisão bibliográfica / Julio
Cesar Barreto da Silva. -- Diamantina, 2024.
30 p.

Orientador: Prof. Darliton Vinícios Vieira.

Monografia (Especialização em Educação em Direitos Humanos)
-- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri,
Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos,
Diamantina, 2024.

1. Bem Comum. 2. Cultura da Paz. 3. Educação em Direitos
Humanos. 4. Tolerância. I. Vieira, Darliton Vinícios. II.
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. III.
Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFVJM com os dados
fornecidos pelo(a) autor(a).

Este produto é resultado do trabalho conjunto entre o bibliotecário Rodrigo Martins Cruz/CRB6-
2886

e a equipe do setor Portal/Diretoria de Comunicação Social da UFVJM

RESUMO

Este estudo tomou por base o Eixo da Educação Não Formal do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH, o qual considera que a humanidade vive em permanente processo de reflexão e aprendizado, processo este que reconhece a aquisição e produção do conhecimento para além dos muros da escola. Trata-se de pesquisa bibliográfica, por método descritivo, a partir da aproximação de documentos de ordem filosófica, social e política. A partir da compreensão e identificação das possíveis interrelações entre as temáticas “tolerância” e “cultura da paz”, busca-se o entendimento e proposição de condutas que possam contribuir para a humanização da sociedade e o resgate do bem comum. Este objetivo vai ao encontro do que preceitua as ações programadas do PNEDH no tocante a identificar e avaliar iniciativas de educação não formal em direitos humanos, de forma a promover sua divulgação e socialização e, assim, propor iniciativas de formação e capacitação permanente da população sobre a compreensão dos direitos humanos e suas formas de proteção e efetivação. A pesquisa contextualiza os inúmeros conceitos e aplicações do termo tolerância, e sua importância no sentido da educação em direitos humanos e da construção de um mundo pacificado em função da cultura da paz. Por fim, apresenta um código de conduta para o balizamento do comportamento humano e para a promoção do bem estar comum, contrapondo-se a qualquer tipo de discriminação e intolerância.

Palavras chave: Bem Comum. Cultura da Paz. Educação em Direitos Humanos. Tolerância.

ABSTRACT

This study was based on the non-formal education axis of the National Plan for Education in Human Rights - PNEDH, which considers that humanity lives in a permanent process of reflection and learning, a process that recognizes the acquisition and production knowledge beyond the school walls. This work is bibliographical research, using a descriptive method, based on the approximation of philosophical, social and political documents. From the understanding and identification of possible interrelations between the themes “tolerance” and “culture of peace”, the aim is to understand and propose conducts that can contribute to the humanization of society and the recovery of the common good. This objective is in line with the provisions of the PNEDH programmed actions regarding identifying and evaluating non-formal education initiatives in human rights, in order to promote their dissemination and socialization and, thus, propose initiatives for permanent training and qualification of the population on the understanding of human rights and their forms of protection and implementation. The research contextualizes the countless concepts and applications of the term tolerance, and its importance in the sense of human rights education and the construction of a pacified world based on the culture of peace. Finally, it presents a code of conduct to guide human behavior and promote common well-being, opposing any type of discrimination and intolerance.

Keywords: Common Good. Culture of Peace. Education in Human Rights. Tolerance.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

EDH	Educação em Direitos Humanos
DUDH	Ddeclaração Universal dos Direitos Humanos
ENF	Educação Não-Formal
ONU	Organização das Nações Unidas
PNEDU	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
Sisbi	Sistema de bibliotecas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	1
2 MATERIAIS E MÉTODOS.....	5
3 DESENVOLVIMENTO.....	6
3.1 Tolerância como sustentáculo dos direitos humanos.....	6
3.2 Cultura da Paz para sobrevivência da humanidade.....	Erro! Indicador não definido.
3.3 3.3 Códigos de Conduta e Práticas em/para EDH.....	18
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	20
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
REFERÊNCIAS.....	27

1 INTRODUÇÃO

Com os avanços da ciência e da tecnologia, o mundo se tornou uma aldeia global. Desenvolve-se um novo modo de produção. Constitui-se um novo modo de consumo. Visualiza-se uma mudança significativa e sintomática na escala de valores. Percebe-se o surgimento de um novo modo de relacionamento entre as pessoas. Constata-se um crescimento considerável da assimetria entre pobres e ricos. Fortifica-se cada vez mais a crise das instituições clássicas, como: Estado, igreja, sindicato, escola, família, empresa. Um dos efeitos perversos da globalização é o mundo dos excluídos: pessoas, nações, hemisférios, que não contam. Logo, ao lado do crescimento da produção e da riqueza, cresce a diferença entre países pobres e, principalmente, entre as classes sociais. O mundo dos pobres não é conformado apenas por empobrecidos, mas por prescindíveis¹ (NODARI, 2015)

Ainda de acordo com Nodari (2015), pode-se afirmar que a nossa civilização vive uma crise de sentidos, dos quais se destaca o nó da injustiça social, ou seja, do abismo entre pobres e ricos, indissolivelmente ligados à vergonhosa discriminação racial e cultural, à violação dos direitos humanos, à eliminação dos denominados analfabetos das novas tecnologias, e à apatia e inércia com relação à vida dos pobres, porque estes, por assim dizer, não contam para o mundo do mercado. Discriminação racial, preconceito, fundamentalismo, terrorismo, misoginia, xenofobismo são aspectos preocupantes, presentes à mente de todos, e que ameaçam a questão da humanização e a sociedade. Neste sentido, verifica-se que os perigos que ameaçam a humanidade estão cada vez mais evidentes, o que torna a extinção completa do gênero humano uma possibilidade.

Segundo Santos (2009), vivemos na época da globalização perversa, marcada pela mundialização da economia e pela aceleração da mobilidade, da comunicação, da integração e da interdependência, das migrações e dos deslocamentos de populações, da urbanização e da transformação das formas de organização social. Outrossim, inexistente uma única parte do mundo que não seja caracterizada pela diversidade e, por sua vez, pela intensificação da intolerância e dos confrontos, que constituem ameaças potenciais para a humanidade, em todas as regiões. Logo, não se trata de ameaça limitada a esse ou aquele país, mas de ameaça universal (UNESCO, 1995).

Segundo Cardoso (2001, p. 27), “o ressurgimento de conflitos enraizados em

¹Aquele (a) que não é importante, nem necessário; dispensável; descartável; inútil; irrelevante; escusável (DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS).

diferenças étnicas ou religiosas, mostraram como a capacidade de aceitar o outro é fundamental para a preservação da paz e para a construção da convivência harmoniosa entre os homens”. Santana (2012) enfatiza que, sem dúvida, a tolerância não é o único elemento essencial para acabar com a violência, mas, certamente, auxilia para que as relações interpessoais possam se desenvolver sem a cultura do ódio e da desvalorização do outro, considerando-se que, ao refletir sobre o outro, o indivíduo tem a possibilidade de refletir sobre si próprio e seu direito à existência.

Neste sentido, no mundo moderno, mitigar ações e estratégias em prol da tolerância e da cultura da paz é mais necessário do que nunca.

Carvalho (2013) aponta que o termo tolerância tem um longo percurso histórico, pois sua origem se relaciona ao surgimento dos direitos humanos de primeira geração, fulcrados no individualismo e no liberalismo europeu da Idade Moderna. O autor esclarece que o termo surgiu no contexto das guerras religiosas, sendo entendida, inicialmente, somente em seu aspecto religioso e político, para criar, entre os indivíduos, condições para convivência com opiniões e crenças diversas. Sendo o termo, posteriormente, ampliado para balizar a convivência dos sujeitos em suas múltiplas diversidades, tornando-se, atualmente, um meio de enfrentamento entre as culturas no seio das sociedades democráticas.

No entanto, diante da constatação de que vivemos hoje, no Antropoceno, um período profundamente marcado pelos mais diferentes tipos de intolerância², quer seja religiosa e política, quer seja cultural, física, ética, racial ou econômica, a intolerância, trata-se, por sua vez, de um tema tão atual quanto nunca (CARVALHO, 2013). A Declaração de Princípios sobre a Tolerância³ foi aprovada pela 28ª reunião da Conferência Geral da Unesco, em 16 de

2A intolerância religiosa, os preconceitos raciais, o ódio, a exclusão social são as formas de intolerância mais corriqueiras e as mais visíveis. Mas não deveríamos ignorar a existência de outras formas de intolerância fundadas no sexo, na idade, na língua, na imigração ou na nacionalidade. Aqui, por tolerância, queremos dizer: exercer sobre alguém qualquer forma de violência física ou mental devido às suas diferenças. Não estou autorizado a usar a força, a ameaça ou a corrupção para impor aos outros meu próprio ponto de vista ou minhas iniciativas. Em minhas relações com os demais, não devo atrapalhá-lo, humilhá-lo, machucá-lo ou obrigá-lo a dar-me seu consentimento contra sua vontade. Tampouco devo explorar sua ignorância em meu proveito. Em suas formas sutis, a intolerância pode parecer insignificante e ser de difícil comprovação diante dos tribunais. Em suas formas mais graves, depende do código civil ou penal imposto a todos os cidadãos de uma democracia. Os indivíduos que pretendem passar diretamente à ação contra a intolerância dos outros apenas se autorizam a fazer justiça e se arriscam a submeter os outros a seu julgamento arbitrário (CHELIKANI, 1999, p. 61).

3Em 1989, o Congresso da Unesco sobre a Paz nas Mentes dos Homens, realizado em Yamoussoukro, Costa do Marfim, adotou uma declaração convidando os Estados, as organizações governamentais e não-governamentais,

novembro de 1995, pelos Estados Membros da ONU para a Educação, a Ciência e a Cultura, os quais declararam que: “nós, os povos das Nações Unidas decididos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, ... a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, ... e com tais finalidades a praticar a tolerância e a conviver em paz como bons vizinhos”. Estes Estados Membros aprovaram e proclamaram solenemente a presente declaração decididos a tomar todas as medidas positivas necessárias para promover a tolerância nas nossas sociedades, pois a tolerância não é somente um princípio relevante, mas, igualmente, uma condição necessária para a paz e para o progresso econômico e social de todos os povos” (UNESCO, 1995).

O Dia Internacional da Tolerância foi criado no ano de 1996, pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), com o intuito de combater qualquer forma de intolerância e clamar por respeito às diversidades que compõem as diferentes nações, povos, culturas e religiões do globo (ANTUNES, 2020).

De acordo com Rousseau (apud BECKER, 2010), a tolerância é o fim dos problemas socialmente construídos e tão difundidos no mundo atual, como: a xenofobia, o racismo, o machismo, a homofobia e outras formas de preconceito. Mais que isso, entende-se que a

a comunidade científica, educacional e cultural, e todos os indivíduos a contribuir para a criação de um novo conceito de paz. Isso se daria mediante o fomento de uma cultura de paz baseada nos valores universais do respeito pela vida, liberdade, justiça, solidariedade, **tolerância**, pelos direitos humanos e pela igualdade entre homens e mulheres. Em resposta a esse pedido, a Unesco apresentou um programa para promover a **cultura da paz**. Em 1995, a Conferência Geral aprovou esse projeto (SYMONIDES, 2003, p. 30).

A Assembleia Geral acolheu, com satisfação, o Projeto Transdisciplinar da Unesco “Por uma Cultura de Paz” e incentivou os Estados, as organizações regionais e as não-governamentais, além do Diretor-Geral da referida agência, a tomarem todas as medidas necessárias para assegurar, por meio desse projeto, uma educação para a paz, os direitos humanos, a democracia, o entendimento internacional e a tolerância. Um ano mais tarde, tornou-se a invocar a promoção de uma **cultura de paz** — fundada nos princípios estabelecidos na Carta das Nações Unidas, no respeito aos direitos humanos, à democracia, **à tolerância**, ao diálogo, à diversidade cultural e à reconciliação — como abordagem integrante da ação de prevenir a violência e o conflito e de contribuir para a criação das condições de paz e de sua consolidação. Nesse contexto, o Diretor-Geral da Unesco, em sua Declaração de janeiro de 1997, apresentou a ideia de proclamar o direito humano à paz. No documento final do encontro, ocorrido em fevereiro de 1997, os participantes formularam a opinião de que o direito humano à paz deveria ser reconhecido, garantido e protegido no plano internacional, mediante a elaboração e adoção de uma declaração sobre o direito humano à paz (SYMONIDES, 2003, p. 31).

Para Symonides (2003, p. 32) a paz é o objetivo comum de toda a humanidade, um valor universal e fundamental aspirado por todos os indivíduos, e que o reconhecimento do direito humano à paz pode dar a esta toda a sua dimensão humana.

tolerância é para o cenário internacional, pois, um modo de findar os conflitos, abrindo um caminho para o estabelecimento da cultura da paz.

Intolerância e discriminação caminham de mãos dadas. Para Symonides (2003, p. 40), o combate e eliminação de todas as formas de discriminação e intolerância são fundamentais, dentro dos esforços da comunidade internacional, para assegurar a completa implementação e observância dos direitos humanos. A violação dos direitos dos integrantes de grupos vulnerabilizados (como, mulheres, minorias, povos indígenas, refugiados, trabalhadores migrantes e estrangeiros) e a discriminação dessas pessoas também devem ser vistas como causas de conflitos graves e ameaças à paz e à estabilidade nacional e internacional.

Ainda segundo o autor, a luta contra todas as formas de discriminação e intolerância ainda está longe de ser vencida. Avultam-se novas formas de racismo, discriminação racial, preconceito étnico ou perseguição. Num contexto em que a comunidade internacional testemunha a ascensão de uma onda de racismo, xenofobia, nacionalismo étnico, antissemitismo e intolerância, é mais do que evidente a necessidade de intensificar — de todas as maneiras possíveis — os esforços do sistema das Nações Unidas e das organizações regionais para combater a discriminação e a intolerância.

A fim de estruturar o objeto desta pesquisa com a breve problemática apresentada, este estudo tomou por base o Eixo da **Educação Não-Formal** — ENF, do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos — PNEDH (BRASIL, 2018), o qual considera que a humanidade vive em permanente processo de reflexão e aprendizado, no qual se reconhece a aquisição e produção do conhecimento para além dos muros da escola.

Balizada pelos princípios da emancipação e da autonomia e, em consonância com o PNEDH (BRASIL, 2018), a ENF se configura como um processo permanente e contínuo de sensibilização e de formação da consciência crítica, voltada para a proposição de políticas públicas, aqui neste estudo direcionada para a adoção e exercício de práticas em direitos humanos voltadas à comunidade; à aprendizagem política de direitos por meio da participação em grupos sociais e; sobretudo, à educação para a vida no sentido de garantir o respeito à dignidade do ser humano.

A partir de revisão bibliográfica do PNEDH, artigos, livros e demais literaturas correlacionadas, busca-se a compreensão e identificação das possíveis interrelações entre as temáticas “tolerância” e “cultura da paz”, para o entendimento e proposição de condutas que possam contribuir para a humanização da sociedade e o resgate do bem comum.

Com isto, o objetivo deste estudo vai ao encontro com o que preceitua as ações programadas no campo da ENF, segundo o PNEDH (BRASIL, 2018, p. 30), em especial, no tocante a: a) identificar e avaliar as iniciativas de educação não formal em direitos humanos, de forma a promover sua divulgação e socialização, com vistas a b) investir na promoção de programas e iniciativas de formação e capacitação permanente da população sobre a compreensão dos direitos humanos e suas formas de proteção e efetivação.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, pela utilização do método descritivo, pela aproximação de documentos de ordem filosófica, social e política, com base em Carvalho (2013) e Santana (2012), através de textos como “Reflexões sobre a tolerância” (CHELIKANI, 1999), a Declaração de Princípios sobre a Tolerância (UNESCO, 1995), “Direitos Humanos: Dimensões e Desafios” (SYMONIDES et al., 2003), dentre outros, compreender e identificar as possíveis interrelações entre as temáticas “tolerância” e “cultura da paz”, com vistas ao entendimento e proposição de condutas que possam contribuir para a humanização da sociedade e o resgate do bem comum.

O material foi coletado por levantamento bibliográfico e organizado por procedência, a partir de fontes científicas (artigos, teses, dissertações) e por fontes de divulgação de ideias (revistas, sites, vídeos, etc.), conforme descrito por Vosgerau e Romanowski (2014). A análise foi realizada em consonância com Sousa, Oliveira e Alves (2021), o que permitiu a elaboração de ensaios que favorecem a contextualização, a problematização e uma primeira validação do quadro teórico utilizado nesta investigação, todos em conformidade com o objetivo proposto, possibilitando, assim, a compreensão e o relacionamento das temáticas estudadas, com o estabelecimento de ações para humanização da sociedade e para o resgate do bem comum, através da investigação científica realizada sobre obras já publicadas e aqui apresentadas.

A busca foi feita sobre as plataformas Google Acadêmico e Scielo, com base nos descritores: “tolerância”, “cultura da paz”, “educação em direitos humanos”, “código de conduta e práticas”, inicialmente sem recorte temporal; porém, ao priorizar estudos mais atuais, em conformidade com o objeto de pesquisa, considerou-se os achados entre os anos de 1995 e 2024. Com isto, encontramos 44 trabalhos, distribuídos sobre as fontes de pesquisa já descritas.

O trabalho foi estruturado com os seguintes tópicos: Resumo/Abstract, Introdução, Materiais e Métodos, Desenvolvimento (subdividido em 3 Capítulos: Tolerância como

sustentáculo dos direitos humanos, Cultura da paz para sobrevivência da humanidade e Códigos de conduta e práticas em/para Educação em Direitos Humanos - EDH), Resultados e Discussões, Considerações finais e Referências.

3 DESENVOLVIMENTO

No desenvolvimento, realizou-se a revisão da literatura sobre os temas abordados nesta pesquisa, os quais foram subdivididos em capítulos, sendo exploradas suas definições, características específicas, assim como questões inter-relacionadas, além daquelas em comum no tocante à EDH.

Neste sentido, no Capítulo 1, ao explorar a Tolerância como sustentáculo dos direitos humanos, apresenta-se um breve histórico do seu surgimento; seus principais conceitos; contextualizações em torno das distorções, formas de intolerância e, até mesmo, as injustiças; bem como, aplicações práticas de tolerância na construção de comportamentos, valores e virtudes para instaurar uma sociedade mais tolerante, igualitária e para a compreensão das diferenças como um aspecto fundante para a existência do outro, a fim de haver uma vida em comum, de forma respeitosa e saudável, considerando-se conteúdos que reforcem as questões culturais, sociais, econômicas, políticas e religiosas.

Já, no Capítulo 2, ao abordar a questão da Cultura da Paz para sobrevivência da humanidade, pontua-se, primeiramente, o valor de cultura, passando-se, após, para a cultura em direitos humanos e, por conseguinte, pela apropriação da cultura da paz e a aplicação do seu “*modos operandi*” em consonância com a declaração universal dos direitos humanos – DUDH (ONU, 1948), em que todos colaboram e cooperam para a construção de uma sociedade pacífica, voltada para o ensino da vida democrática de seu povo e para o resgate da ética, da moralidade, da igualdade, da honestidade, dos direitos humanos, da cidadania, do respeito às diferenças, da resolução pacífica dos conflitos e da convivência ambientalmente sustentável em sociedade.

Por fim, a partir dos objetos de pesquisa já explorados, no Capítulo 3, levantam-se os Códigos de Conduta e Práticas em/para EDH, primariamente aplicados às atividades econômicas, como questões de consumo e práticas empresariais; após, com breve detalhamento dos principais objetivos associados; definições e regras de uso em busca de uma sociedade mais tolerante, com vistas à formulação dos direitos individuais e de pessoas ou de grupos particulares, em prol da mais completa igualdade.

3.1 Tolerância como sustentáculo dos direitos humanos

Historicamente, o conceito de tolerância surge no começo da Idade Moderna, mas há

antecedentes importantes dele no Mundo Antigo, onde os autores modernos costumam buscar inspiração. Entre esses antecedentes, primeiro se destaca a crítica que os sofistas fizeram ao conceito de civilização e sua tradicional distinção entre gregos e bárbaros (ZANGHI, 2003, p. 258).

O conceito da tolerância foi elaborado por diferentes filósofos que lhe deram legitimidade e valor a partir de sua origem até a atualidade, o que permitiu sua inserção na pauta de importantes discussões sobre os direitos humanos. Nesta perspectiva, é fundamental que, ao tratarmos da tolerância, possamos refletir sobre os seus vários significados e as razões pelas quais temos para defendê-la, bem como questões que envolvem o preconceito e a discriminação (CARVALHO, 2013).

Sobretudo, com o surgimento e a interação dos direitos humanos de segunda e terceira geração⁴, a tolerância adquiriu novos contornos qualitativos que lhe deu a legitimidade e valor necessários para o reconhecimento de sua importância na defesa e efetividade desses direitos (CARVALHO, 2013, p. 145).

Chelikani (1999, p. 25) aponta que o espírito de tolerância deveria preceder a afirmação dos direitos, mas seria uma ideia inoportuna confundir direitos humanos com tolerância. De fato, numerosos campeões de tolerância abstêm-se de assimilá-la aos direitos. Caso reduzamos a tolerância a algo que reclamamos de outrem, então será preciso saber que perdemos uma nova oportunidade de promover a paz e a compreensão. A tolerância é, antes, expressão da aptidão para a paz, que exigência dirigida a outrem; sobretudo, na realidade, é uma exigência para si mesmo.

Segundo a UNESCO (1995, p. 11, Art. 1º), a tolerância é o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade às culturas de nosso mundo, dos modos de expressão e das formas de exprimir nossa qualidade de seres humanos; sendo, assim, fomentada pelo conhecimento, pela abertura de espírito, pela comunicação, pela liberdade de pensamento, pela consciência e pela crença.

A tolerância é, certamente, a expressão das qualidades interiores da alma, tais como amor, compaixão, misericórdia e sinceridade, mas depende, ao mesmo tempo, de condições existenciais prévias, pois deve existir, por exemplo, um sentimento de segurança, um ambiente para criar tolerância genuína, o senso ético humano e uma esperança de vida feliz para si próprio e para seus pares. Independentemente de nossas origens, não estamos seguros de que veremos nossa dignidade individual protegida pelo arbítrio da lei e, assim, teremos medo de não sermos tratado como os

⁴ Carvalho (2013) esclarece que os direitos de segunda e terceira geração tratam-se dos direitos socioeconômicos, culturais; bem como, aqueles difusos de solidariedade à paz, ao desenvolvimento humano, além do direito do homem de ser e estar, em suas diversas maneiras, em sociedade.

outros, pois estas mesmas leis poderão gerar, mesmo aos mais fracos, atitudes de rejeição, de contestação e de intolerância (CHELIKANI, 1999, p. 57).

Entretanto, segundo Santana (2012), esse conceito tem sido compreendido atualmente de forma distorcida; pois, antes (após amplas discussões de diversos segmentos da sociedade, sobretudo dos movimentos populares) a tolerância era associada ao respeito e à diferença do outro, mas hoje, marcada pelo neoliberalismo⁵, assume papel contrário, impregnada de um sentido pejorativo: eu o tolero, mas não o suporto.

Ainda de acordo com a UNESCO (1995), a tolerância não é concessão, condescendência, indulgência. A tolerância é, antes de tudo, uma atitude ativa fundada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro. Em nenhum caso a tolerância poderia ser invocada para justificar lesões a esses valores fundamentais. A tolerância deve ser praticada pelos indivíduos, pelos grupos e pelo Estado.

Sobretudo, de acordo com Chelikani (1999, p. 60-61), o grau de tolerância que prevalece em uma sociedade depende de seu nível de civilização. Neste sentido, a intolerância vem se expandindo em nossa sociedade contemporânea, sob múltiplas formas de expressão e manifestação, seja por convicções particulares, por crenças e/ou costumes, de natureza política, religiosa, espiritual, os quais contribuem, inclusive para adoção de ações devido a pensamentos extremistas. O que deve ser tolerado é decidido pelo indivíduo e o que não deve sê-lo é decidido pela coletividade, em particular, em uma democracia. A intolerância é da alçada, portanto, da manutenção da ordem, quando atenta contra a liberdade e a dignidade do todo indivíduo que pertence a essa sociedade.

Segundo Trevisam e Leister (2014), a significação etimológico-conceitual do termo “tolerância” (do latim: *tolerantia*), deriva de *tolero*, cujo significado é “suportar”, “sofrer”, “manter”, “persistir”, “resistir” e “combater”, “levantar”, bem como, à capacidade de persistir nas nossas opiniões, na vontade que suporta a diversidade”.

O indivíduo tolerante possui um espírito aberto às críticas de suas opiniões, podendo ter convicções e estar seguro de uma determinada doutrina, porém, não se arroga infalibilidade e a liberdade de consciência é uma condição fundamental de todo o bem-estar humano, uma vez que expressa o livre desenvolvimento da individualidade de cada pessoa, ou seja, seu valor máximo (CARDOSO, 2005 apud TREVISAM e LEISTER, 2014)

⁵ O neoliberalismo tende a reforçar a hegemonia de classes, com características e concepções marcantes, sob o contexto da competitividade e da privatização como a questão da (não) dignidade; além do aumento do individualismo, pela dissolução do aspecto de coletividade, como sindicatos, organização de bairro, etc (ANDRADE, 2019).

Chelikani (1999, p. 23-24) esclarece que a tolerância é, essencialmente, uma virtude pessoal que reflete a atitude e a conduta social de um indivíduo ou o comportamento de um grupo. Pode ser uma ideia, capacidade ou gesto de voltar-se para uma realidade diferente de sua própria forma de ser, de agir ou de pensar. Pode ser uma postura indiferente ou voluntariamente neutra de reconhecimento da existência da diferença ou, então, uma atitude de resistência paciente mesclada de desaprovação. Ou, também, consistir em aceitar a diferença, como uma fonte de enriquecimento, em vez de demonstrar permissividade em relação às coisas, boas ou más, sem julgá-las.

Outrossim, a tolerância é o sustentáculo dos direitos humanos, do pluralismo (inclusive o pluralismo cultural), da democracia e do Estado de Direito. Implica a rejeição do dogmatismo e do absolutismo e fortalece as normas enunciadas nos instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos (UNESCO, 1995).

Iniciando-se pelo seu significado, vê-se que tolerância nem sempre apresentou a dimensão propositiva atualmente estabelecida na Declaração de Princípios sobre a Tolerância, sendo tradicionalmente, e por muito tempo, considerada como apenas uma indulgência cúmplice (CARVALHO, 2013, p. 144). Segundo a autora, do ponto de vista histórico como fruto do ideal liberal, originalmente, a tolerância foi entendida a partir de sua relação com liberdade de crenças e opiniões diversas, tanto religiosas como políticas. Sobretudo, só na contemporaneidade, que a tolerância passou também a ser entendida como a convivência e a admissão da diferença, sendo hoje considerada um termo prático estreitamente vinculado à democracia.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (2019), a palavra tolerância pode ser entendida como aceitação – quando alguém aceita as particularidades de outra pessoa ou de outro grupo social; quando não, porém, usualmente, há a tentativa de impedir a particularidade do outro, que por sua vez pode levar à violência. Se pensarmos na intolerância, no âmbito internacional, tal temática é ainda mais complexa, pois, quando um Estado não respeita as diferenças do outro, isto é, quando há a intervenção na soberania de outra nação, a disseminação e a força da violência são amplificadas. Por isso, o cenário internacional se organiza de forma anárquica, ou seja, sem uma centralização de poder, porque a organização é baseada na coletividade e na autoadministração e é nessa forma de organização vigente que há tantos conflitos, seja físico ou ideológico, que podem ser consideradas provenientes da intolerância e das relações de poder (ONU, 2019).

De acordo com Silva (2009, p. 142-143 apud CÂMARA, 2012), a tolerância é fomentada pelo conhecimento, a abertura de espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética;

é igualmente uma necessidade política e jurídica. Ainda segundo o autor, a tolerância não é concessão, condescendência, indulgência. É, antes de tudo, uma atitude ativa fundada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro. É uma virtude que torna a paz possível; logo, contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz (SILVA, 2009, p. 142-143).

Diferentemente dos direitos humanos, a tolerância não é uma exigência em relação ao outro, é uma disciplina interna. Para se ter uma atitude de tolerância sã, é preciso exprimir sua diferença em relação a outrem sem medo ou arrogância. É necessário, também, que os outros reconheçam e aceitem a existência dessa diferença e do pluralismo, como nós mesmos nos dispomos a fazê-lo. Para ser fiel a si próprio, é necessário exprimir sua diferença. Ser tolerante não é permanecer passivo diante dos acontecimentos, sem querer intervir. Estar livre do medo é uma virtude pessoal que dever-se-ia adquirir, a fim de praticar a tolerância natural (CHELIKANI, 1999, p. 56).

Sobretudo, segundo o mesmo autor, há três critérios para guiar nossa atitude e nossa conduta em sociedade, no sentido da busca pela tolerância e pela cultura da paz. Em qualquer circunstância, é necessário fazer-se três perguntas: 1) Até que ponto sou tolerável? 2) Até que ponto sou tolerante? 3) Até que ponto devo aceitar a intolerância de outrem?

Em consonância ao respeito dos direitos humanos, praticar a tolerância não significa tolerar a injustiça social, nem renunciar às próprias convicções, nem fazer concessões a respeito. A prática da tolerância significa que toda pessoa tem a livre escolha de suas convicções e aceita que o outro desfrute da mesma liberdade. Significa aceitar o fato de que os seres humanos, que se caracterizam naturalmente pela diversidade de seu aspecto físico, de sua situação, de seu modo de expressar-se, de seus comportamentos e de seus valores, têm o direito de viver em paz e de ser tais como são. Significa também que ninguém deve impor suas opiniões a outrem (UNESCO, 1995).

Segundo a Unesco (1995), a fim de instaurar uma sociedade mais tolerante, os Estados devem ratificar as convenções internacionais relativas aos direitos humanos e, se for necessário, elaborar uma nova legislação a fim de garantir igualdade de tratamento e de oportunidades aos diferentes grupos e indivíduos da sociedade.

Além de considerar a tolerância como uma atitude importante para a promoção da paz, a educação é vista como uma maneira de estimular atitudes não violentas e práticas de respeito ao outro, ou seja, práticas de tolerância, através de conteúdos que reforcem questões culturais, sociais, econômicas, políticas e religiosas, a fim de desenvolver a compreensão das diferenças como um aspecto fundante para a existência do outro (SANTANA, 2012).

A importância do tolerar está na própria natureza do ser humano, de onde provêm os argumentos a favor da boa convivência, não se tratando de aceitar o outro pelo respeito àquilo que se tem de diferente como a cultura ou as peculiaridades individuais, mas pela identificação recíproca como seres humanos numa mesma sociedade. É na natureza única do indivíduo, como ser humano, que se justifica a tolerância, o respeito e a solidariedade, superando-se a ignorância, as discriminações e os preconceitos (TREVISAM; LEISTER, 2014).

A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética, é igualmente uma necessidade política e jurídica. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui, assim, para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz (UNESCO, 1995).

Como verificado, a tolerância foi construída, ao longo da história, como uma atitude de comprometimento com a liberdade de consciência, sendo ampliada posteriormente e abrangendo um compromisso com os direitos humanos no combate a intolerância. Logo, é preciso educar para a tolerância, por meio de práticas educativas que considerem o diálogo, o reconhecimento e a apreciação da diversidade, a relação e a participação, é possível formar cidadãos dispostos a conviverem em sociedades plurais, que respeitam e valorizam as diferenças e sejam capazes de resolver possíveis conflitos por meios pacíficos (GOULART; ANDRADE, 2012).

Para Fischmann (2001), o sentido de educar para a tolerância e de praticar a tolerância está também em conhecer o outro, ou melhor, todos os outros que vivem de forma distinta daquela que conhecemos. Somente o conhecimento pode levar à superação do medo que gera preconceito e discriminação. Por isso, o sentido da tolerância é o da valorização da diversidade humana e o de viver com o outro de forma respeitosa, saudável, pautado na resolução de problemas e através do diálogo.

Para Oliveira (2006b), a educação constitui o espaço privilegiado de investimento para uma cultura da paz com base na tolerância. Trata-se de uma educação específica com estatuto de universalidade firmada entre a paz, os direitos humanos e a democracia, em que o pluralismo a atravessa, oficialmente, como o grande tema transversal, capaz de conectar a neutralidade pragmática do relativismo cultural, sob diversos projetos libertadores vinculados à instituição de novas identidades, com o objetivo de harmonizar conflitos. A defesa da tolerância, neste campo discursivo, incide no espaço da educação para a obediência como uma ética do futuro⁶.

Segundo Chelikani (1999, p. 48), é quase universalmente admitido que, se a educação não

⁶ Ética do futuro, no pensamento de Jonas (1998 apud COSTA, 2023), é uma ética da responsabilidade que nos compromete moralmente com a existência futura da humanidade, com o fim de guiar as ações no presente em vista de proteger os descendentes das consequências maléficas advindas das gerações do presente.

consegue extirpar sozinha todos os tipos de animosidade entre as pessoas, sejam estes de caráter político, racial, religioso, nacionalista ou outro, ela é essencial para favorecer a tolerância, a cultura da paz e a democracia, entretanto, o conteúdo dessa educação não é evidente. É preciso refletir mais a respeito em vez de limitar-se a afirmar o quanto a educação é importante.

Segundo Santana (2012), o termo tolerância nasceu sob a ideia de tolerar, desvinculada de sentido depreciativo; contudo, grupos marginalizados perceberam que o fato de apenas tolerar não assegurava o respeito de que desejavam; sendo o termo revisto e reconfigurado, para ser sinônimo de respeito, inclusive, sob aparato legal da Declaração de Princípios sobre a tolerância. No entanto, as classes opressoras apropriaram-se do termo, atribuindo-lhe sentido pejorativo, o que tem gerado preconceito e negação da cultura do outro, o que reforçou, assim, atitudes de intolerância.

No que tange aos meios de comunicação, a mídia dedica tempo e espaço em demasia aos aspectos mórbidos, chocantes e violentos dos acontecimentos que partilha com os leitores, ouvintes e espectadores, de todas as idades e de todas as condições e níveis de instrução. Além disto, a mídia promove transformações de pensamento, pois produz a informação dos acontecimentos e fatos, de forma a moldar as opiniões do seu público. Em consequência, ou suscita a intolerância ou favorece a tolerância. Neste sentido, faz-se necessário que jornalistas criem técnicas para expressar a tolerância, a reconciliação, o perdão, a partilha e a solidariedade de uma maneira que seja mais envolvente, devendo seu público recompensar tais esforços (CHELIKANI, 1999).

Santana (2012) acrescenta que, embora muitas organizações, projetos escolares e programas governamentais possuam como foco a educação para a tolerância, em geral, suas práticas e atitudes têm sido pouco concretizadas em lugar da violência na forma de ser/estar do outro no mundo. Promover a tolerância significa permitir ao indivíduo desenvolver determinadas qualidades internas convergentes para uma universalidade espiritual⁷, e criar condições psicológicas e materiais necessárias à sua expressão. É uma tarefa que compete simultaneamente aos governos, aos organismos intergovernamentais, às organizações não-governamentais e às instituições religiosas. O que não significa que cada um desses atores deva esperar que o outro tome a iniciativa. Cada um deve estabelecer a lista das áreas ou dos aspectos com que melhor possa lidar para divulgar a tolerância (CHELIKANI, 1999, p. 65).

Quando se trata de tolerância, devemos começar por nós mesmos, individualmente, considerando-se que isso levará a uma reação em cadeia. Assim, estaremos igualmente seguros de que isso contribuirá de maneira decisiva para a construção de uma sociedade pacífica

⁷ A universalidade espiritual pode ser entendida como um conceito que se refere à tríade energético-material, por meio da qual o espírito manifesta sua vontade, inteligência e valores morais (REZINSKI; DEUS, 2017).

(CHELIKANI, 1999, p. 70-71).

Para Oliveira (2006a), independentemente da natureza humana ser boa ou má, não faz parte desta ser tolerante; logo, a tolerância, que deve ser uma conquista, só passa a sê-lo a partir de um direito a ser conquistado pelo homem esclarecido de Kant⁸, o qual preceitua, em seu projeto de paz mundial, que a tolerância nasce da falta, cujo pressuposto universal é a natureza humana que passa a ter como meta o direito, materializado na universalização do direito dos povos⁹, e pautado na hospitalidade acoplada ao cosmopolitismo¹⁰.

Para a autora, a tolerância é uma conquista do (e de) direito. O pressuposto metafísico do campo da natureza humana constituiu a preposição do domínio universal (a conquista de direito) por meio da ausência de território (a tolerância é uma conquista). E, neste sentido, a conquista de direito se amplia para sua própria maioria. Logo, não se trata mais, tão somente dos direitos do homem e do cidadão, consagrados na Declaração de 1789, mas da universalização dos direitos humanos, prescrita na Declaração de 1948, que atualizará o projeto de emancipação kantiano. Desta forma, o brilho reluzente iluminista da tolerância veio traduzir-se na maioria do domínio jurídico-político da humanidade (OLIVEIRA, 2006a).

A trajetória do significado, da origem e da evolução da tolerância auxiliou e acompanhou as transformações do mundo. O sentido da tolerância foi construído no início da Modernidade, a partir

8A partir de Kant, a tolerância ganha seu atributo de maioria universal. Ao perguntar “quem somos nós”, Kant condiciona a emancipação para a maioria, a partir do sujeito esclarecido, capaz de distinguir entre o uso privado da razão — o cidadão que, mesmo discordando, obedece aos mecanismos sociais para responder aos interesses da comunidade — e o uso público da razão (o homem que expõe suas concordâncias e discordâncias publicamente). Logo, a liberdade que leva ao esclarecimento vincula-se à atitude do homem enquanto sujeito racional e não enquanto membro de um certo grupo social, pois o uso da razão vincula-se, por Kant, ao conceito de hospitalidade (OLIVEIRA, 2006a).

9 A universalização dos direitos dos povos é um conceito que se baseia na ideia de que todos os povos têm direitos que devem ser respeitados e aplicados de forma igualitária, sem discriminação. Todo povo tem direito a um regime democrático que represente o conjunto dos cidadãos, sem distinção de raça, de sexo, de crença ou de cor e capaz de assegurar o respeito efetivo pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais para todos. Este direito se encontra tipificado pelo direito: à existência, ao respeito à identidade cultural e nacional, à autodeterminação, à posse pacífica do território, à libertação de regimes racistas e de dominação colonial e a um regime democrático (DHNET, 2024).

10 O cosmopolitismo defende a igualdade e a liberdade entre os homens. É uma vertente do pensamento filosófico que discorda das fronteiras geográficas impostas pela sociedade, considerando que a humanidade segue as leis do Universo (cosmos); portanto, os seres humanos devem formar uma única nação, sem separações culturais, o que torna o mundo uma única pátria (DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS).

dos direitos humanos individuais de primeira geração.

3.2 Cultura da Paz para sobrevivência da humanidade

Quando se fala em cultura, esta não deve se limitar a uma visão restrita de cultura como conservação dos costumes, das tradições, das crenças e dos valores. Pelo contrário, deve tratar a formação de uma cultura de respeito aos direitos humanos e à dignidade humana, tomando por base o próprio homem como ser inacabado, eterno aprendiz, sujeito de sua própria cultura que se constitui humano pela própria experiência humana (GORCZEWSKI; TAUCHEN, 2008).

Antes de tratar sobre a cultura da paz, é importante destacar que uma cultura universal de direitos humanos deve ser atingida, a longo prazo, com a participação de toda a sociedade civil, ou seja, a todos os grupos da população — principalmente mulheres, crianças, minorias, povos indígenas e portadores de deficiência — além de abranger todos os níveis da educação formal e não-formal, por meio do estabelecimento de um amplo sistema de educação, treinamento e informação pública. Embora a educação seja fundamental na construção de uma cultura de direitos humanos, não se pode menosprezar o papel dos meios de comunicação de massa, como as redes sociais, nessa construção. Afinal, hoje estes são poderosos agentes de influência do comportamento humano, e moldam atitudes, julgamentos e valores, ao criar imagens e, muitas vezes, determinar e estabelecer interrelações sociopolíticas, religiosas e culturais, de indivíduos, pessoas ou grupos (SYMONIDES, 2003, p. 72).

Uma cultura de paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados: 1) na promoção e prática do respeito à vida e à não-violência, por meio da educação, do diálogo e da cooperação; 2) no pleno respeito aos princípios de soberania, integridade territorial e independência política dos Estados e de não ingerência nos assuntos que são, essencialmente, de jurisdição interna dos Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com o direito internacional; 3) na promoção e no pleno respeito de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; 4) no compromisso com a solução pacífica dos conflitos; 5) nos esforços para satisfazer as necessidades de desenvolvimento e proteção do meio-ambiente para as gerações presente e futuras; 6) no respeito e promoção do direito ao desenvolvimento; 7) no respeito e fomento à igualdade de direitos e oportunidades de mulheres e homens; 8) no respeito e fomento ao direito de todas as pessoas à liberdade de expressão, opinião e informação; 9) na adesão aos princípios de liberdade, justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e entendimento em todos os níveis da sociedade e entre as nações; e

animados por uma atmosfera nacional e internacional que favoreça a paz” (ONU, 1999 apud OLIVEIRA, 2006b).

De acordo com Câmara (2012), um dos principais desafios hoje é construir uma cultura de paz, baseada na tolerância, e assim, elidir a cultura de violência, por meio do diálogo e do respeito mútuo. De igual forma a educação deve refletir a diversidade cultural, reflexo de uma educação intercultural que promove o aprendizado e a troca de conhecimento entre diferentes culturas, em prol da paz, dos direitos humanos, da coexistência pacífica e da diversidade cultural.

Segundo Freire et al. (2011), educar para a paz e para a tolerância, passa pela justiça, pela solidariedade, pelo perdão – virtudes que são construídas ao longo da vida, em meio aos casos de injustiças, de egoísmo, de vinganças – mas que, se trabalhadas de forma adequada, apontam caminhos para a construção da tão desejada cultura da paz.

Em 1993, a Assembleia Geral da ONU decidiu que 1995, quando se comemoraria seu cinquentenário, seria o Ano Internacional da Tolerância. A decisão vinculava-se ao reconhecimento humilde e apropriado de que, cinquenta anos após sua criação, a Organização das Nações Unidas se encontrava longe de atingir o objetivo para o qual havia sido criada, ou seja, o de alcançar a paz mundial (FISCHMANN, 2001).

A DUDH (ONU, 1948) é incisiva ao afirmar que os seres humanos "têm o direito de viver em paz e de ser tais como são" e (...), também, "que ninguém deve impor suas opiniões a outrem". Em consonância com a proposta presente nos documentos da ONU, afirma-se, ali, que sem tolerância não há paz e sem paz não há desenvolvimento nem democracia. Assevera, ainda, a importância do respeito aos direitos humanos como forma de "garantir igualdade de tratamento e de oportunidades aos diferentes grupos e indivíduos da sociedade". A importância da reflexão sobre a temática dos direitos humanos e da tolerância é que, como bem indicado em diversos livros, declarações e outros documentos da UNESCO, vincula-se às bases da própria possibilidade da construção e manutenção da paz - e portanto, como já está plenamente assimilado pela consciência de todos, à própria sobrevivência da humanidade (FISCHMANN, 2001).

Fischmann (2001) ainda aponta que, nas premissas da DUDH, não se pode falar em paz aqui ou ali, senão em paz para a humanidade como um todo, pois, enquanto houver um ser humano entregue à miséria, ou ao medo, o mundo não conhecerá a paz. Logo, a paz, assim, não é um estado letárgico, ou a renúncia ao poder, mas a expressão mais viva e vigorosa do real poder, o que se articula como decisão e ato de vontade, de quem deseja construir. Por isso, o fortalecimento do ser humano, individual e coletivamente - o que inclui, como tratado por Moore-Jr, a capacidade de se

indignar e de resistir contra injustiças - conta com a DUDH como instrumento, como agenda comum da humanidade e, ainda, como o melhor instrumento de reconhecimento universal que a humanidade criou para si.

Entender a complexidade da sociedade atual e a mudança de paradigmas da transição do Estado de Bem-Estar social para o Estado denominado “contemporâneo”, pressupõe uma análise filosófica do tempo em que vivemos (ESTADO DE SÃO PAULO).

No tocante ao mundo capitalista, há, hoje, uma acentuada semelhança entre a forma de se promover os direitos humanos e, por outro lado, o modo como se fomenta a economia de mercado em todos os países em desenvolvimento. No entanto, espera-se, ao se reivindicarem os direitos, que a paz esteja no fim do caminho como se espera que a busca individual do lucro gere prosperidade. Lamentavelmente, não se vê que, no âmbito dos direitos humanos, é preciso garantir o reconhecimento mútuo dos direitos e; no da economia de mercado, deve-se garantir o enriquecimento mútuo graças ao intercâmbio de bens e serviços (CHELIKANI, 1999, p. 25-26).

Pois não é, seguramente, desenvolvendo o egoísmo que se garantirá o bem comum. Ao contrário, entende-se, por intermédio da educação, que se ajudará o indivíduo a determinar os direitos que ele poderá reivindicar os bens e serviços de que poderá necessitar e, por sua vez, o que oferecerá como retorno à sociedade. Sobretudo, não se deveria esquecer de que os direitos e deveres são definidos em relação à sociedade e que o gozo dos direitos implica a aceitação de deveres. Neste sentido, nossa educação social deveria promover essa aceitação e nossa democracia social deveria colocá-la em prática (CHELIKANI, 1999, p. 26).

A Educação para a paz deve estar presente em todas as palavras, atitudes e momentos de todos os dias. É, então, no entrelaçamento entre paz – desenvolvimento – direitos humanos – democracia, que podemos vislumbrar a Educação para a Paz. Logo, trata-se de um processo educativo, dinâmico, contínuo e permanente, fundamentado em uma perspectiva criativa de mediar um conflito, a partir de elementos significantes e definidores, e por aplicação de enfoques socioafetivos e problematizantes, para estabelecer uma cultura de paz, que ajude as pessoas a desvelar criticamente a realidade para poder situar-se frente a esta e, conseqüentemente, atuar, de forma harmoniosa e cooperativa, em busca do bem comum (DUPRET, 2002).

Neste sentido, a paz não pode ser apenas garantida pelos acordos políticos, econômicos ou militares. No fundo, ela depende do comprometimento unânime, sincero e sustentado das pessoas. Cada um de nós, independentemente da idade, do sexo, do estrato social, crença religiosa ou origem cultural é chamado à criação de um mundo pacificado (CLARA; SILVA, 2000).

A cultura de paz nas escolas e na sociedade, portanto, nada mais é do que o ensino da vida democrática de um povo e do resgate da ética, da moralidade, da igualdade, da honestidade, dos direitos humanos, da cidadania, do respeito às diferenças, da resolução pacífica dos conflitos e da convivência ambientalmente sustentável em sociedade. É a valorização do ser humano em desprestígio do ter humano; a valorização de um estilo de vida fraterno e solidário (RIVIERA, 2015).

Devido à sua própria vocação, as organizações não governamentais costumam divulgar valores democráticos sob diferentes formas, pois se estruturam internamente como instituições democráticas, já que asseguram a participação de seus membros na gestão de diversas formas e, algumas, permitem-lhes, e a seus dirigentes, capacitarem-se por meio da formação, da educação e da prática, graças ao trabalho em equipe, às discussões em grupo, à tomada de decisão e à ação comum. Em suma, faz-se necessário avançar passo a passo, a fim de adquirir uma cultura de tolerância, passando, em seguida, para uma cultura de valores democráticos e, enfim, para uma cultura de paz, que será benéfica para o mundo inteiro (CHELIKANI, 1999).

Notelo (2010, p. 15-16) explicita que, para alcançar a cultura de paz, é necessário que exista cooperação em todos os níveis e entre países, com coordenação, competência e recursos indispensáveis ao desenvolvimento de ajuda mútua. Esse movimento multidimensional requer o apoio ativo e a participação contínua de uma rede sólida de indivíduos e de organizações nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, que atuem em prol da paz, a partir de “uma grande aliança de movimentos existentes”, sob um processo que unifique todos aqueles que trabalham a favor desta transformação fundamental em nossas sociedades.

A UNESCO, para dar início às atividades concretas em prol da cultura de paz no Brasil, desenvolveu ações que compreendem a divulgação do Manifesto 2000 – instrumento que apela à participação individual, com base em princípios, como: respeito à vida; rejeição à violência; “ouvir para compreender”; generosidade; preservação do planeta e solidariedade (NOTELO, 2010).

Ainda de acordo com a autora, via de regra, os projetos no âmbito do programa “Cultura de Paz”, apoiados pelo campo de estudo das ciências humanas e sociais da UNESCO no Brasil, procuram mapear e valorizar talentos locais e empoderar jovens, para torná-los protagonistas de suas próprias vidas e de seu futuro e, assim, ajudá-los a perceber seu potencial papel nas suas comunidades, como agentes disseminadores da paz. Para isto, esses projetos seguem um ou mais dos seguintes critérios:

- Abordagem *bottom-up* em relação às demandas e necessidades da comunidade, de preferência, provenientes de ONGs de base comunitária e implementados por meio de acordos com múltiplos parceiros;
- Aplicação prática dos conceitos e valores da cultura de paz;
- Metodologias inovadoras para a resolução pacífica de conflitos.

Uma das parceiras da UNESCO no Brasil, pela promoção da cultura de paz e da não violência em benefício das crianças do mundo, é a Associação Palas Athena, que tem como missão aprimorar a convivência humana, ao desenvolver ações educativas por meio da aproximação das culturas e a integração dos saberes, além de buscar contribuir na geração e articulação de conhecimentos e práticas que promovam a cultura da convivência. Entre as ações desenvolvidas, cita-se a capacitação de jovens para sua inclusão no mercado de trabalho e para o exercício da cultura de paz na vida cotidiana (NOTELO, 2015, p. 23-24).

3.3 Códigos de Conduta e Práticas em/para EDH

De acordo com Alemán (2007), os códigos de conduta têm por finalidade, dentre outras, limpar a imagem de empresa ou profissional prejudicada por prática pouco ética; divulgar imagem positiva de empresa ou profissional; oferecer maior confiança ao consumidor ou usuário e aumentar o êxito da empresa pela promoção positiva de sua imagem, por exemplo, a partir da publicidade.

Aspectos como proibição de discriminação, segurança, manutenção da saúde humana (como a de trabalhadores) e respeito ao meio ambiente são os principais objetivos de qualquer código de conduta. Esses instrumentos também mantêm uma estreita relação com o caráter concorrencial das atividades econômicas, o que torna a sua aplicação importante para toda a sociedade (SADDY, 2017).

A Diretiva 2005/29/CE (UNIÃO EUROPEIA, 2005) define código de conduta como “acordo ou conjunto de normas não impostas por disposições legislativas, regulamentares ou administrativas de um Estado-Membro [...], sendo sua vinculação livre e espontânea do comportamento de alguém a esse acordo ou conjunto de normas”. Logo, de acordo com Saddy (2017), os códigos de conduta e de boas práticas nada mais são que instrumentos de autorregulação, que, além de todos os seus elementos e características marcantes, possuem peculiaridades essenciais, das quais destaca-se o fato de serem configurados como instrumentos de exteriorização de determinados comportamentos, entendidos como aqueles que melhoram o exercício dos direitos e obrigações legalmente estabelecidos.

Estes códigos de conduta se realizam por meio de prescrições de comportamento para cada caso, qualificadas como obrigações, compromissos, recomendações, deveres. Neste sentido, suas regras e princípios são, por vezes, formulados à semelhança das normas jurídicas e, portanto, identificam uma circunstância de caráter geral e abstrato, mas também, à semelhança de cláusulas gerais, como retidão (moral), profissionalismo e integridade, que reenviam a valores compartilhados pela consciência social e, em parte, filtrados pelos componentes da classe (SADDY, 2017). O autor evidencia que, entretanto, não se pode esquecer a confiança que estes códigos possuem em inspirar aos consumidores e usuários, não apenas pelo fato de que princípios éticos devam ser respeitados, mas principalmente porque tais códigos podem dispor de formas de controle independente, com capacidade sancionadora e, até mesmo, de um sistema alternativo de resolução de conflitos.

Segundo Zanghi (2003), a tolerância (essencialmente materializada por consciências e atitudes individuais), encontra dificuldades efetivas para se inserir nos sistemas jurídicos, pois a atual estrutura da sociedade internacional é, em geral, fundada por regulação jurídica da conduta humana para estabelecer um “Estado constitucional”, em todos os níveis da sociedade organizada.

Para o autor, o direito pode disciplinar a ação individual, ao definir o que é lícito; pode também determinar as escolhas individuais no campo da ação; e, em última análise, impedir o indivíduo de expressar — com feitos, palavras ou por forma escrita — seus pensamentos, suas convicções filosóficas, religiosas e políticas, e assim por diante. Contudo, não pode influenciar o pensamento e a consciência do indivíduo enquanto eles não se manifestarem por meio de ações externas. Portanto, mostra-se coerente — e ao mesmo tempo necessário, ao intervir com instrumentos jurídicos para promover a tolerância — atuando primariamente nas manifestações externas, ao proibir e perseguir aquelas que se revelam incompatíveis com os requisitos da tolerância.

O direito pode atuar para remover os obstáculos à conquista da tolerância e, pela chamada “ação negativa”, proibir comportamentos antagônicos, para eliminá-los e, assim, instaurar um clima favorável ao florescimento e ao cultivo da tolerância, uma vez que esta não pode ser imposta por normas jurídicas, dada a sua própria natureza. Logo, o único tipo de intervenção real de que dispõe o direito interno e o internacional para forjar um sentimento generalizado, uma atitude disseminada de tolerância são as iniciativas que codificam a ilegalidade das múltiplas e diferentes manifestações de intolerância em vários textos jurídicos e aquelas que positivamente formulam os direitos de pessoas ou de grupos particulares visando à mais completa igualdade (ZANGHI, 2003, p. 276).

O Conectas Direitos Humanos (2020) considera como inaceitáveis e sujeitas a medidas disciplinares, as seguintes condutas:

- a) Comportamentos discriminatórios, seja por cor, origem, etnia, idade, gênero, orientação sexual, crenças religiosas, filiação político-partidária ou sindical, estado civil, ou qualquer outro tipo contra a dignidade da pessoa;
- b) Situações de intimidação, agressão, maus tratos, vingança, ameaça, assédio sexual, assédio moral e qualquer outro tipo de violência.

Segundo Conectas Direitos Humanos (2020), uma atitude de respeito mútuo é essencial para o bem-estar conjunto e de cada integrante individualmente, o que contribui para um ambiente agradável e saudável. Para isto, há algumas premissas que devem ser conduzidas como princípios para as relações interpessoais, como estimular e prezar por:

- a) Respeito e colaboração nas relações interpessoais, profissionais e no trabalho em equipe;
- b) Equidade e inclusão em todos os espaços em que estiver presente;
- c) Compromisso com a militância e defesa dos direitos humanos
- d) Métodos participativos na tomada de decisões que afetem o rumo das interações sociais.

Códigos de conduta devem ser aplicados não somente para o controle gerencial, mas também para balizar o comportamento humano. Algumas destas condutas são importantes também para a sistematização do controle ético, das quais destaca-se: a disponibilização de canais de comunicação, para que um determinado público-alvo possa efetuar denúncias ou, até mesmo, solucionar dúvidas sobre determinados dilemas éticos (MONTEIRO; ESPÍRITO SANTO; BONACINA, 2005).

O código de conduta estabelece um conjunto de diretrizes e princípios éticos que orientam o comportamento humano. Logo, desempenha um papel fundamental na gestão de pessoas, e também pode ser entendido como uma expressão de respeito e consideração com aquele que o aplica. Além disto, estabelece diretrizes claras sobre as questões éticas; promove uma cultura organizacional sólida; previne e intermedia problemas e conflitos; orienta a tomada de decisões e garante conformidade com leis e regulamentações. Logo, um código de conduta eficaz realiza uma ação de liderança social de grande valor, pois, para além de favorecer o estabelecimento de um ambiente ético e produtivo, norteia padrões de ética e de comportamento, orientados e alinhados em termos de integridade, respeito e responsabilidade (VITÓRIA HUMANA SISTEMAS, 2024).

De acordo com o Ser Educacional (2019), ao seguir o compromisso em seguir dado código de conduta, o indivíduo deve ter seu convívio pautado no respeito, na transparência e no espírito de equipe; bem como, dentre outras ações, zelar pela proteção dos direitos humanos, respeitando a

liberdade individual e o tratamento com dignidade a todas as pessoas, sem distinção de raça, cor, etnia, sexo, idioma, convicção religiosa ou política, condição social ou qualquer outra situação.

Saddy (2017), explicita que o objetivo dos códigos de conduta é, tão somente, possibilitar a adoção de comportamentos e procedimentos comuns, o que vai ao encontro do objetivo deste estudo, no que concerne à humanização da sociedade e ao resgate do bem comum, em função do estabelecimento de ações pela tolerância e cultura da paz, via ENF.

Cortegoso (2007) explicita que, no tocante ao levantamento de regras e conceitos sobre o comportamento humano e regras de conduta, faz-se importante indicar e descrever relações comportamentais, desejáveis e indesejáveis, do ponto de vista do grupo, evidenciando a capacidade de identificar aspectos relevantes dessas relações e contingências potencialmente mantenedoras de comportamentos de interesse.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir do que foi detalhado, faz-se necessário a aplicação da cultura da paz com vistas a uma sociedade mais tolerante, pacificadora e harmônica. Uma sociedade que busque continuamente a construção de uma cultura voltada para os direitos humanos, alinhada a virtudes e valores, como ética, respeito, diversidade e igualdade, uma sociedade que compreenda as diferenças como um aspecto fundante para a existência do outro, com vistas ao bem comum, considerando-se as questões culturais, sociais, econômicas, políticas e religiosas.

Symonides (2003), acrescenta ao discurso a necessidade de haver programas inovadores que atinjam, por todos os meios possíveis, os excluídos, as grandes massas de analfabetos e milhões de crianças que não têm sequer a oportunidade de adquirir os rudimentos da educação. Desse ponto de vista, segundo o autor, a ênfase na “educação para todos” e na “educação vitalícia”, bem como a promoção do “ensino sem fronteiras” são de extrema importância.

Neste sentido, Chelikani (1999, p. 63-64) enfatiza que se faz necessário elaborar também um determinado número de códigos de conduta para servirem de modelos, sob textos de cunho deontológico¹¹, que balizem o comportamento nos meios políticos, religiosos, culturais e profissionais. Estes códigos compreendem, em geral, as seguintes regras:

- (a) evitar comentários jocosos ou observações irônicas que coloquem alguém ou uma categoria de pessoas em situação de inferioridade, especialmente zombarias:

¹¹ O termo “deon” vem do grego e significa “dever, obrigação”. A palavra também tem a intenção de comunicar sobre o ramo da ética. Trata-se de uma teoria sobre as escolhas dos indivíduos em relação ao que é moralmente necessário, e serve para nortear o que realmente deve ser feito (DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS).

- sobre fraqueza ou a falta de inteligência nas mulheres;
 - sobre falta de inteligência de vizinhos ou povos de países vizinhos;
 - sobre características raciais ou práticas culturais;
 - quando se compara a outrem na intenção de se vangloriar, ultrapassando os limites do respeito a si mesmo e da confiança em si;
- (b) melhorar o conhecimento sobre qualquer indivíduo ou grupo de indivíduos que seja objeto de manifestações de intolerância, participando:
- de suas atividades sociais, culturais, religiosas e artísticas;
 - de suas sessões de oração;
 - da celebração de eventos ou de realizações das quais tenham orgulho, contanto que elas próprias não constituam manifestação de intolerância em relação a outro grupo;
- (c) não exibir símbolos provocadores ou ostensivos de sua identidade religiosa ou racial, a verdadeira autenticidade sendo uma qualidade da alma e a exteriorização da identidade não devendo visar a ferir o olhar, perturbar a vista, ensurdecer os ouvidos ou indispor as narinas de outrem;
- (d) os pais que adotam ou tenham a guarda de uma criança deverão tentar criá-la e educá-la em sua religião de origem, onde isso for possível;
- (e) não estimular as expressões de violência gratuita:
- Em cenas de violência na televisão ou no cinema;
 - Na oferta de brinquedos de armas de guerra às crianças;
 - Na prática de esportes e de jogos violentos;
 - No uso de armas de fogo, salvo quando obrigado a usá-las no desempenho profissional, etc.

Percebe-se, a partir da revisão da literatura, que, por vezes, temos nossos direitos fundamentais não aplicados, seja por desrespeito, infração ou, até mesmo, por negação, seja pela falta de conhecimento ou pela abnegação, tanto por renúncia ascética à própria vontade em função de anseios místicos ou princípios religiosos, quanto por sacrifício voluntário dos próprios desejos, da própria vontade ou das tendências humanas naturais em nome de qualquer imperativo ético.

Monteiro, Espirito Santo e Bonacina (2005), ao realizarem estudo exploratório sobre valores, ética e julgamento moral, embora não tenham encontrado diferenças significativas sobre o julgamento moral¹², destacam a importância do cultivo de determinados valores em sociedade, como responsabilidade, respeito e honestidade. Outrossim enfatizam que a má conduta deve ser denunciada. Segundo os autores, toda atitude ética inclui a necessidade de escolher entre vários atos possíveis, a qual deve basear-se, por sua vez, em uma preferência e, em geral, escolhemos tomar esta atitude por se apresentar como mais digna, mais elevada moralmente, ou mais valiosa.

Quanto ao que preceitua as ações programadas no campo da ENF, segundo o PNEDH (BRASIL, 2018, p. 30), a identificação e avaliação de códigos de conduta e práticas pela tolerância e por mudanças e transformações em busca da cultura da paz, devem considerar iniciativas de educação não formal que promovam a divulgação e socialização da compreensão dos direitos humanos e de suas formas de proteção e efetivação, balizada por um permanente processo de sensibilização e formação de consciência crítica, direcionada para o encaminhamento de reivindicações e a formulação de propostas para as políticas públicas, assim como, para a adoção e exercício de práticas em direitos humanos voltadas para a comunidade, de forma colaborativa e cooperativa, por meio da participação em grupos sociais e por meio do diálogo; sobretudo, no sentido de garantir o respeito à dignidade do ser humano por uma educação para a vida, pela vida e para o bem comum.

De acordo com o Instituto Aurora, a mudança cultural que almejamos, deve começar em nossas mentes. Por isso, a EDH não está somente em nossas ações. Esta extrapola limites e ganha espaço em tudo o que fazemos, seja por uma educação de qualidade, na igualdade de gênero, na redução das vulnerabilidades e desigualdades ou, até mesmo, pela promoção da cultura de paz e de justiça. Neste sentido, o apoio voluntário faz a diferença quando se pensa em construir um ambiente que preze pela igualdade, sem deixar de respeitar às diferenças.

Para Gorczewski e Tauchen (2008), a EDH é um processo de longo prazo, trata-se de uma educação permanente, global, complexa e difícil, mas não impossível. É, certamente, uma utopia, mas que se realiza na própria tentativa de realizá-la.

Promover a cultura de paz significa e pressupõe trabalhar de forma integrada a favor das grandes mudanças desejadas por uma imensa parte da humanidade: justiça social, igualdade entre os sexos, eliminação do racismo e daintolerância religiosa, eliminação do ageísmo, respeito aos grupos

¹² A moral, de acordo com Srouf (2000 apud MONTEIRO; ESPIRITO SANTO; BONACINA, 2005), está relacionada a um sistema de normas que expressam valores, códigos formalizados, conjunto internamente coerente de princípios ou de propósitos socialmente validados, discursos que servem de modelo para as relações sociais e aos comportamentos dos agentes.

minorizados e aos direitos humanos, educação universal, equilíbrio ecológico, participação democrática e liberdade política. Em resumo, a cultura de paz poderia se transformar no elo que interliga e abrange todos esses ideais num único processo de transformação social e pessoal. Logo, essas mudanças precisam ser incorporadas e vivenciadas por pessoas, famílias, escolas, unidades de saúde, mídia, comunidades, instituições públicas e privadas, organismos sociais, religiões e governos (OLIVEIRA, 2006b; BRASIL, 2022, p. 23).

No que concerne à promoção da cultura da paz e dos direitos humanos, Oliveira (2006b) explicita, ainda, a importância do comprometimento do Estado em institucionalizar ações que visem e garantam essa promoção. Assim, o autor cita Guimarães (2004), o qual aponta que necessitamos de um pouco mais de práticas solidárias, pois, sem estas, o próprio agir inteligente permanece sem consistência e sem consequências. Sobretudo, tais práticas necessitam de instituições racionais, de regras e formas de comunicação, que não sobrecarreguem moralmente os cidadãos, mas sim, que elevem em pequenas doses a virtude de se orientar pelo bem comum.

Quanto à intolerância, seu combate requer ações pautadas por meio de uma educação plural¹³, por legislações que garantam o cumprimento dos direitos fundamentais, balizados pela Constituição; por fontes de informações diversificadas, que sejam fidedignas e, sobretudo, que tenham o compromisso com liberdade de imprensa e pluralismo, consciência, solidariedade e soluções locais que incentivem e permeiem o fortalecimento do senso de comunidade (GOLDSCHMIDT, 2021).

Segundo Câmara (2012), educar para a tolerância é educar para aceitar a diversidade cultural e saber viver com essas diferenças. Sendo assim, a educação é o impulso para que, por meio do conhecimento, superem-se os preconceitos e a intolerância em prol de uma cultura pacificada, que aceite a diversidade humana de forma saudável, pautada sempre pelo diálogo intercultural.

Por fim, de acordo com Gorczewski e Tauchen (2008), a Educação para os Direitos Humanos pode e deve ocorrer na educação informal, em qualquer lugar: nos movimentos sociais e populares, nas diversas organizações não-governamentais, nos clubes, igrejas, associações, sindicatos e, principalmente pelos meios de comunicação de massa. Logo, pode ser construída no cotidiano, através de processos de identidade político-cultural, gerados pela própria sociedade organizada.

Neste sentido, falar em Educação para os Direitos Humanos, oriunda, não de canais institucionais escolares, mas de processos gerados no cotidiano da comunidade organizada, o qual

¹³Educação plural, aquela que acontece de diversas formas, não somente na sala de aula, e contempla múltiplas narrativas – que novos olhares podem ser formados sobre estas questões, e o medo e a ignorância podem ser transformados (GOLDSCHMIDT, 2021).

implica, como afirma Gohn (2000 apud GORCZEWSKI; TAUCHEN, 2008) em ter como pressuposto básico, uma concepção de educação que vai além aos muros da escola, perpassando do aprendizado de conteúdos específicos transmitidos através de técnicas e instrumentos via processo pedagógico para o campo de uma educação não formal.

Sob a aplicação dessas condutas e práticas, deve-se considerar um conjunto de princípios estabelecidos pelo PNEDH, para orientar e aplicar linhas de ação na área temática deste estudo. Nesta perspectiva, as ações e estratégias estabelecidas devem ser pautadas: 1) na mobilização e organização de processos participativos em defesa dos direitos humanos de grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, denúncia das violações e construção de propostas para sua promoção, proteção e reparação; 2) no contexto formativo das organizações populares em direitos humanos; 3) na formação de lideranças sociais para o exercício ativo da cidadania; 4) na promoção do conhecimento sobre direitos humanos; 5) como instrumento de leitura crítica da realidade local e contextual, da vivência pessoal e social, identificando e analisando aspectos e modos de ação para a transformação da sociedade; 6) na promoção do diálogo entre o saber formal e informal sobre os direitos humanos, integrando agentes institucionais e sociais; e, por fim, 7) na articulação de formas educativas diferenciadas, envolvendo o contato e a participação direta dos agentes sociais e de grupos populares.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação científica acerca da “Tolerância” e da “Cultura da Paz” possibilitou a compreensão e relacionamento das temáticas estudadas, favorecendo sua contextualização e problematização, com proposição de códigos de conduta e práticas para o estabelecimento de ações no campo da educação não formal, em prol da EDH.

Diante do exposto, esta pesquisa dialoga com o PNEDH, ao evidenciar que tais códigos de conduta em educação não formal, devem estar voltadas para a aplicação de valores e virtudes que norteiam a tolerância e a cultura da paz, fundamentadas por ações e diretrizes para a adoção e exercício de práticas em direitos humanos, construídas de forma colaborativa e cooperativa, por meio da participação popular (seja por associações de bairro, por movimentos sociais, por Organizações Não-Governamentais, grupos sociais, dentre outros) do apoio de organizações do Terceiro Setor; balizada e legitimada por políticas públicas de fomento, por meio de projetos de financiamento e com a abertura de chamados públicos no âmbito dos três níveis das esferas governamentais; sobretudo, de forma a haver a promoção do diálogo, para garantir a humanização da sociedade.

A luta contra todas as formas de discriminação e intolerância ainda está longe de ser vencida; no entanto, num contexto em que a comunidade internacional testemunha a ascensão de uma onda de racismo, xenofobia, nacionalismo étnico, antissemitismo e intolerância, faz-se necessário intensificar — de todas as formas possíveis — os esforços da ONU e das organizações regionais, no combate à discriminação e à intolerância, pela paz e pelo resgate do bem comum.

Neste sentido, objetivou-se disseminar códigos de conduta e de práticas em/para EDH que balizem o comportamento humano, para a manutenção de valores como: respeito, dignidade, responsabilidade, integridade, em função do estabelecimento de ações pela tolerância e cultura da paz, com um olhar para além da sala de aula, via ENF, o que, por sua vez, torna a convivência humana mais harmoniosa (menos conflituosa).

REFERÊNCIAS

- ALEMÁN, P. N. Deporte limpio y derecho: códigos de conducta y poder dedirección: la acción: comentario a la SAN de 4 de octubre de 2007. **Aranzadi social**, Logroño, n. 5, p. 1338-45, 2007.
- ANDRADE, D. P. que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. **Soc. Estado**, Brasília, v. 34, n. 1, p. 211-39, jan./abr. 2019.
- ANTUNES, N. **A Tolerância e a Cultura da Paz**. 16 nov. 2020. Disponível em: <bit.ly/4d6ziyf>. Acesso em: 18 fev. 2024.
- BECKER, E. Rousseau e as relações internacionais na modernidade. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 13-32, 2010.
- BRASIL. **Plano Nacional em Educação em Direitos Humanos**. Ministério dos Direitos Humanos. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília, 2018.
- BRASIL. Ministério da Saúde, Ministério da Educação. **Promoção da Cultura de Paz e Direitos Humanos**. Caderno temático do Programa Saúde na Escola [recurso eletrônico]. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: <bit.ly/3N8aYV>. Acesso em: 18 jul. 2024.
- CÂMARA, L. B. Educação em direitos humanos: condição para o respeito às diversidades. **Direito em Debate**, Ijuí, v. 21, n. 38, p. 20-43, jul./dez. 2012.
- CARDOSO, C. M. Tolerância: tensão entre diversidade e desigualdade. In: PASSETTI, E.; OLIVEIRA, S. (Orgs.). **A tolerância e o intempestivo**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2005. p. 51.
- CARDOSO, F. H. Mensagem do senhor Presidente da República ao Seminário Internacional “Ciência, cientistas e a tolerância”. In: GRUPIONI, L. D. B.; VIDAL, L. B.; FISCHMANN, R. **Povos indígenas e tolerância: construindo práticas de respeito e solidariedade**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. p. 27-28.
- CARVALHO, R. C. de. Significados e razões da tolerância. **Revista Jurídica do Ministério Público da Paraíba**, João Pessoa, v. 117, n. 302, p. 121-146, 2013. Disponível em: <bit.ly/3MMrOWp>. Acesso em: 18 fev. 2024.
- CHELIKANI, R. V. B. J. **Reflexões sobre a tolerância**. Rio de Janeiro: Garamond, 1999. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000131427>. Acesso em: 18 fev. 2024.
- CLARA, I. S.; SILVA, M. M. **Por uma pedagogia para a não violência**. Porto: Profedições, 2000.
- CONNECTAS DIREITOS HUMANOS. Código de ética e conduta. São Paulo, 20 abr. 2020. Disponível em: <bit.ly/3Tveppy>. Acesso em: 18 jul. 2024.
- CORTEGOSO, A. N. Comportamento Humano e Normas de Conduta em Economia Solidária: Relato de Experiência. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 23, n. 4, p. 449-56, out./dez. 2007.
- COSTA, R. R. da. Ética do futuro, responsabilidade e justificação em Hans Jonas. **Kalagatos**, Fortaleza, v. 20, n. 2, p. 1-15, 2023.

DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/>>. Acesso em: 14 set. 2024.

DHNET. **Declaração Universal dos Direitos dos Povos.** Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/textos/direitos_povos.html>. Acesso em: 14 set. 2024.

DUPRET, L. Cultura de paz e ações sócio-educativas: desafios para a escola contemporânea. **Psicol. esc. educ.**, Campinas, v. 6, n. 1, p. 91-96, jun. 2002.

ESTADO DE SÃO PAULO. **Projeto:** formar, educar e capacitar para uma cultura de tolerância e inclusão. Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. Disponível em: <bit.ly/4gkiOW2>. Acesso em: 18 fev. 2024.

FISCHMANN, R. Educação, direitos humanos, tolerância e paz. **Paidéia**, Ribeirão Preto, v. 11, n. 20, p. 67-77, 2001.

FREIRE, N. M. B. (Orgs.). **Educação para a paz e a tolerância:** fundamentos teóricos e prática educacional. Campinas: Mercado de Letras, 2011. 232 p.

GOLDSCHMIDT, M. **Ações para uma cultura de direitos humanos:** tolerância. Instituto Aurora [Online]. 21 abr. 2021. Disponível em: <<https://institutoaurora.org/acoes-para-uma-cultura-de-direitos-humanos-tolerancia/>>. Acesso em: 18 jul. 2024.

GORCZEWSKI, C; TAUCHEN, G. Educação em Direitos Humanos: para uma cultura da paz. **Educação**, Porto Alegre, v. 31, n. 1, p. 66-74, jan./abr. 2008.

GOHN, M. da G. **Movimentos sociais e educação.** São Paulo: Cortez, 2000.

GOULART, R. De S.; ANDRADE, M. **Tolerância religiosa:** das origens históricas às implicações para educação hoje. Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2019/11/1694671>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

GUIMARÃES, M. R. **Aprender a Educar para a Paz.** Curso de Educação para a Paz. Apostila editada pela ONG Educadores para a Paz, 2004.

INSTITUTO AURORA. Todo mundo quer um mundo melhor. Disponível em: <bit.ly/3zWrG3j>. Acesso em: 18 jul. 2024.

JONAS, H. **Pour une éthique du futur.** Paris: Édition Payot & Rivages, 1998.

MONTEIRO, J. K.; ESPIRITO SANTO, F. C. do; BONACINA, F. Valores, ética e julgamento moral: um estudo exploratório em empresas familiares. **Psicol. Reflex. Crit.**, Porto Alegre, v. 18, n. 2, p. 237-246, ago. 2005.

NODARI, P. C. (Orgs.). **Cultura de paz, direitos humanos e meio ambiente.** Caxias do Sul: Educs, 2015. [Online]. Disponível em: <bit.ly/3XJDnUD>. Acesso em: 22 jul. 2024.

NOLETO, M. J. A construção da cultura de paz: dez anos de história. In: UNESCO. **Cultura de**

paz: da reflexão à ação; balanço da década internacional da promoção da cultura de paz e não violência em benefício das crianças do mundo. Brasília: UNESCO; São Paulo: Associação Palas Athena, 2010. 256 p.

OLIVEIRA, S. tolerância e conquista, alguns itinerários na declaração universal dos direitos humanos. **Verve**, São Paulo, v. 9, p. 150-168, 2006a.

OLIVEIRA, A. B. Direitos humanos e cultura da paz: uma política social de prevenção à violência. **Serviço Social em Revista**, Londrina v. 8, p. 2, 2006b. [Online]. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2_ariana.htm>. Acesso em: 18 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 10 dez. 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz**. 13 set. 1999. Disponível em: <bit.ly/4d7X50I>. Acesso em: 12 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Em dia internacional, ONU diz que tolerância nunca foi tão importante**. ONU NEWS. 15 nov. 2019. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2019/11/1694671>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

REZINSKI, P.; DEUS, J. de. **Conceitos da Universalidade Espiritual - As Curas Espirituais:** trabalho coletivo de espíritos. São Paulo: Atheneu, 2017.

RIVIERA, S. **Crianças têm de ser educadas para uma cultura de tolerância e paz**. MP no debate. Consultor Jurídico [Online]. 22 jun. 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-jun-22/mp-debate-criancas-educadas-tolerancia-paz/>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal. 18 ed. Rio de Janeiro: Record, 2009. 174 p.

SADDY, A. Códigos de conduta e boas práticas. **RIL**, Brasília, v.54, n. 215, p. 27-57, jul./set. 2017.

SANTANA, M. D. da S. Educar para a tolerância ou para o respeito aos povos indígenas? **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 8, n. 13, p. 177-92, jul./dez. 2012.

SER EDUCACIONAL. **Código de conduta e integridade**. Recife, 5 ago. 2019. Disponível em: <https://canalconfidencial.com.br/sereducacional/files/SEER3_CodigoCondutaeIntegridade_versaoCovac3__2_.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2024.

SILVA, C. A. da. **Educação, tolerância e direitos humanos:** a importância do ensino de valores na escola. Porto Alegre: Editora Universitária Metodista, 2009.

SOUSA, A. S.; OLIVEIRA, S. O.; ALVES, L. H. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **Cadernos da Fucamp**, Monte Carmelo, v. 20, n. 43, p. 64-83, 2021.

SROUR, R. H. **Ética empresarial**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

SYMONIDES, J. (Orgs.). **Direitos humanos:** novas dimensões e desafios. Brasília: UNESCO

Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003. 400p.

TREVISAM, E.; LEISTER, M. A. **A tolerância às diversidades:** base da efetivação da sociedade democrática. Disponível em: <bit.ly/3TtFERa>. Acesso em: 10 fev. 2024.

UNESCO. **Declaração de Princípios sobre a Tolerância.** Aprovada pela Conferência Geral da UNESCO em sua 28ª reunião. Paris, 16 de novembro de 1995. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001315/131524porb.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. Diretiva 2005/29/CE. **Jornal Oficial da União Europeia**, n.149, p. 22-39, 11 jun. 2005. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32005L0029&from=ES>>. Acesso em: 18 jul. 2024.

VITÓRIA HUMANA SISTEMAS. **Qual a importância de um código de condutas para a gestão de RH nas médias e pequenas empresas?** Disponível em: <bit.ly/3XMskKc>. Acesso em: 18 jul. 2024.

VOSGERAU, D. S. A. R.; ROMANOWSKI, J. P. Estudos de revisão: implicações conceituais e metodológicas. **Rev. Diálogo Educ.**, Curitiba, v. 14, n. 41, p. 165-189, jan./abr. 2014.

ZANGHI, C. DIREITOS HUMANOS E TOLERÂNCIA. In: SYMONIDES, J. (Orgs.). **Direitos humanos:** novas dimensões e desafios. Brasília: UNESCO Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003. 257-278 p.